**REQUERIMENTO Nº 050/2022**

O Vereador que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, consoante lhe faculta o artigo 176 do Regime Interno da Câmara Municipal, vem, após aprovação do Plenário desta Casa, ***requerer do Poder Executivo sejam realizadas as audiências públicas para apresentação dos relatórios de execução orçamentária e consequente cumprimento das metas fiscais a que se refere o § 4º, do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como aquelas audiências a que alude o disposto no art. 48, § 1º, inciso I do mesmo diploma legal.***

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem por objetivo de solicitar do Poder Executivo a realização de audiência pública a que alude o § 4º, do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como aquelas audiências a que alude o disposto no art. 48, § 1º, inciso I do mesmo diploma legal, que dizem o seguinte:

**“Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.**

**(...)**

**§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no**[**§ 1o do art. 166 da Constituição**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art166)**ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.**

(...)

**Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.**

**§ 1o   A transparência será assegurada também mediante:**

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; “.** (Grifei e destaquei).

Com isso, peço ao Poder Executivo, referendado pelos nobres colegas deste Poder, e em conjunto com sua assessoria técnica, realize estudo de viabilidade de se concretizar este pedido.

 Carmo do Cajuru/MG, 14 de junho de 2022.

**Rafael Alves Conrado**

**Vereador**